

LEI MUNICIPAL N° 657, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Altera e acrescenta dispositivos às Leis Municipais n.ºs. 578 e 611, respectivamente, de 31 de março de 1993 e 23 de maio de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º O artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal n.º 578, de 31 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º A Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, é constituída dos seguintes órgãos administrativos:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Legislativa; e
- IV - Diretoria de Administração e Finanças;

ART. 2º Entre os artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 578, de 31 de março de 1993, é inserido o seguinte, renumerando-se os demais artigos:

ART. 2º Compete ao Diretor Geral:

- I - assessorar o Presidente e a Mesa Diretora no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;
- II - representar oficialmente o Presidente, sempre que para isso for credenciado;
- III - organizar audiências e atender às pessoas que procurem o Presidente;

João do Pass
18/03/97
Q

IV - procurar saber nas repartições municipais, a marcha das providências solicitadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Câmara;

V - incumbir-se da correspondência endereçada pelo Presidente, redigindo-a, quando for o caso, e providenciando sua datilografia;

VI - manter arquivos de documentos e papeis que, em caráter particular, sejam endereçadas ao Presidente;

VII - atender pessoalmente ao Presidente e à mesa Diretora, providenciando o necessário para dar-lhes as devidas condições de trabalho e organizando a agenda de atividades e programas oficiais;

VIII - orientar e supervisionar a realização das atividades relativas ao expediente, registros, divulgações e relações públicas de edibilidade;

IX - orientar e supervisionar a execução de todas as atividades referentes aos serviços do Poder Legislativo;

X - orientar e supervisionar a realização das atividades relativas aos serviços de recepção, informação, protocolo, arquivo, documentação e biblioteca da Câmara Municipal;

XI - superintender a execução das atividades referentes aos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades da administração de pessoal;

XII - orientar e supervisionar a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal;

XIII - orientar e supervisionar a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara Municipal;

XIV - supervisionar a execução das atividades referentes aos serviços de controle e escrituração contábil da Câmara; e

XV - supervisionar a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara.

ART. 3º O quadro I, do anexo I (Plano de classificação de cargos), e as tabelas I e II, do anexo II (Quadro de retribuição Mensal), da Lei Municipal n.º 611, de 23 de maio de 1994, com a redação que lhes foi dada pela Lei Municipal n.º 614, de 24 de junho de 1994, passam a vigorar de acordo com a configuração que lhes é dada pelos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente lei.



ART. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GÓRIA DE
DOURADOS-MS, 06 DE MARÇO DE 1997.


José de Azevedo
Prefeito municipal

ANEXO I
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO I
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -
DAS -100

Cargos em comissão - Símbolo - Quant. - Qualificação

Cargos em comissão	Símbolo	Quant.	Qualificação
Assessor Jurídico	DAS-101	01	Superior Completo em Ciêc. Jurídicas
Diretor-Geral	DAS-101	01	Superior Completo ou Capac. Notória
Diretor de Diretoria	DAS-102	02	Superior Completo ou Capac. Notória

ANEXO II
QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -
DAS-100

Símbolo	Vencimento	Repres. de Gabinete	Remuneração	
	RS		%	RS
DAS-101	440,00	35	154,00	594,00
DAS-102	380,00	25	95,00	475,00

TABELA II
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI-200.

Símbolo	Vencimento	Repres. de Gab.	Remuneração	
	RS		%	RS
ADI-201	210,00	15	31,50	241,50